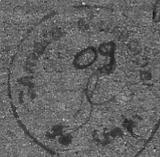




Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº **03336/2017**

Abertura:
05/03/2017

SOLICITAÇÃO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA RIO PRETO

Código:

CGC/CPF:

RG:

Endereço:

Origem: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

Telefone:

E-mail:

REF A CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE - AREA LOCALIZADA NA AV
DONA JULIA LARA QUADRA 10 SETOR II

MARCELO DYNO FERNES
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01	25.03.17	13	
02	18.09.17	14	
03		15	
04		16	
05		17	
06		18	
07	EXERCÍCIO: 2017	19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
		24	

REQUERIMENTO



Excelentíssimo Senhor
José Gomes Branquinho
Digníssimo Prefeito do Município de Unaí

Unai, 06 de Março de 2017
Prefeitura Municipal de Unaí
Protocolo nº 03336/2017
Unai - MG, 06/03 2017
Div. e Comunicação Interna

A Fundação Cultural e Educativa Rio Preto, inscrita no CNPJ nº 03.637.986/0001-01, situada à rua Tulipas nº 100 CEP 38610 000 telefone 38/3676 2599, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do direito de uso para a construção de sua sede, em área localizada na Av. Dona Júlia Lara, quadra 10, setor II, denominado área 03, medindo 20,00m de frente, 16,00m de fundos, 32,00m pela lateral esquerda e 44,00m pela lateral direita, num total de 606,10m², área destinada anteriormente à esta mesma fundação.

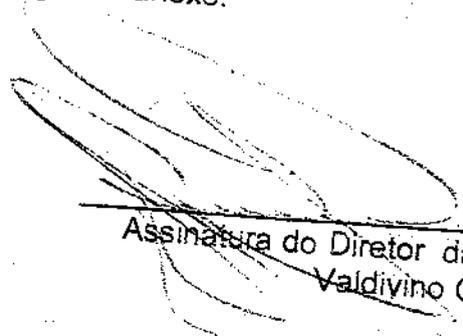
Justificamos que a Fundação está sobre nova direção, que já existe um padrão da CEMIG no local em nome da Fundação Cultural e Educativa Rio Preto, já foi implantada uma torre de transmissão medindo 23 metros e que a partir de Janeiro de 2017, a nova direção da fundação Cultural e Educativa Rio Preto já realizou estudos técnicos e um projeto específico para a construção da sede bem como a implantação da TV Rio Preto na área discriminada em dezembro de 2017.

Ressalto ainda que a Fundação Cultural e Educativa Rio Preto presta relevantes serviços à comunidade gratuitamente como por exemplo, veiculação como apoio cultural das campanhas da APAE de Unaí, do Abrigo Frei Anselmo, dos Clubes de Rotary, Lions, Maçonarias e diversas outras instituições.

Atualmente a Fundação Cultural e Educativa Rio Preto está funcionando em propriedade alugada, o que demanda alto custo e o local não possui espaço e condições adequadas para a realização de nosso serviço.

Solicitamos ao Sr. José Gomes Branquinho, Prefeito Municipal de Unaí o encaminhamento à Câmara Municipal de Unaí para a votação e liberação da área apresentada, conforme a documentação antiga em anexo.

Nestes Termos
P. Deferimento


Assinatura do Diretor da Entidade
Valdivino Guimarães



LIVRO N.º
FLS. N.º

0199
016

Prot. n.º 0040/11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS

Bel. Edson Lucas da Silva

Bel.ª Maria Aparecida Assis Lucas

Bel. Cláudio Roberto Soares Lucas Bel. Edson Lucas da Silva Junior

Rua José do Patrocínio, 667 - FONE (38) 3676-4044 - FAX (38) 3676-1760 - CEP 38.610-000 - Unai - MG.

e-mail: cartorio1unaimg@bol.com.br



ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE O MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG FAZ A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO PRETO, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano 2011 (dois mil e onze), do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta Cidade e Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais, no Cartório do 1º Ofício de Notas, situado na Rua José do Patrocínio, nº 667, Centro, compareceu partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE / CEDENTE: OUTORGANTE/CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Praça JK, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo atual Prefeito Municipal, o Sr. Antério Mânica, brasileiro, agricultor, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.110.541 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 335.499.749-49, residente e domiciliado na Rua Cachoeira, nº 27, Ap. 1.002, Edifício Residencial Portinari, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-000; e, de outro lado, como **OUTORGADA/CONCESSIONÁRIA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO PRETO**, fundação privada, com sede na Rua 15 de Janeiro, nº 12, Conjunto Pink, Unai - MG, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.637.986/0001-01 com seu estatuto registrado no Cartório de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - local, sob o nº 573, no livro A-03 em 11/02/2000, neste ato representada pelo presidente do conselho diretor, o Sr. Adilson Mendes da Silva, brasileiro, natural de Unai - MG, nascido no dia 23/11/1957, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-477.796 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 831.271.198-87, residente e domiciliado na Rua Zaida Tôres Martins, nº 33, Apartamento 102, Bairro Cruzeiro, Unai - MG, nomeado conforme consta na Ata da Assembléia Geral Ordinária do Conselho Curador, realizada no dia 16/12/2010 e registrada no Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - local, protocolo 27426, reg nº 573 - liv A-8 - pág 288 - av nº 10 em 16/12/2010. Partes que se identificaram serem as próprias de que trata, conforme documentação apresentada, de cuja capacidade jurídica dou fé. Então, pelo **OUTORGANTE/CONCEDENTE**, por seu representante, me foi dito o seguinte: 1. Que, é senhor, legítimo e único proprietário, totalmente livre e desembaraçado de ônus reais, fiscais e extrajudiciais, trabalhistas, previdenciários, inclusive hipotecas, mesmo legais, de um **terreno urbano para construção, situado nesta Cidade, no Conjunto Habitacional BELA VISTA, na Avenida "DONA JULIA LARA", quadra 10, setor II, denominado área 03**, medindo 20,00m de frente, 16,00m de fundos, 32,00m pela lateral esquerda e 44,00m pela lateral direita, num total de **606,10 m²** (seiscentos e seis metros e dez centímetros quadrados). Havido através de documentação devidamente registrada na matrícula 36.377 do CRI - local, com as confrontações e demais características contidas nessa matrícula e que as partes ora ratificam; 2. Que, se acorda com o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.672, de 15 de setembro de 2010, a qual fica fazendo parte integrante e complementar desta, aludido imóvel, foi desafetado da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso dominial; 3. Que, face a autorização contida no artigo 2º da citada Lei 2.672/2010, o **OUTORGANTE** concede, nos termos da Lei nº 1.466, de 22 de junho de 1993, à **OUTORGADA/CONCESSIONÁRIA**, pela prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da outorga deste instrumento, de forma gratuita, o direito real de uso do imóvel acima descrito e caracterizado; 4. Que a presente concessão de direito real de uso destina-se à construção e instalação pela **OUTORGADA/CONCESSIONÁRIA** de sua sede própria; 5. Que atribuem ao imóvel objeto desta, para efeitos fiscais o valor de **R\$ 48.488,00** (quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e oito reais); 6. Que, o imóvel objeto desta concessão reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito a indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da outorga deste instrumento, a **OUTORGADA/CONCESSIONÁRIA** não lhe der a destinação prevista no artigo 3º da citada Lei, ou se ocorrer, a qualquer tempo, a extinção da **OUTORGADA/CONCESSIONÁRIA** ou ato equivalente; 7. Que a presente concessão de direito real de uso não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa. Pela **OUTORGADA/CONCESSIONÁRIA**, por seu representante, me foi dito que concorda com esta escritura em todos seus expressos termos. Em seguida, foram-me exibidos os seguintes documentos: a) não há incidência do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI, sobre a presente concessão de direito real de uso, como consta na Declaração para Lançamento e Pagamentos; b) a Certidão Negativa Débitos Municipais e Quitação

de ITBI, expedida pelo Departamento de Receitas da Secretaria Municipal, em 19/01/2011, com validade até 19/04/2011; c) a Certidão de Inexistência de Débitos Relativos ao Imóvel - Municipal, expedida pelo Depto. de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda, em 19/01/2011, com validade de 90 dias, no verso da guia de informações; d) a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Secretaria da Receita Federal - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda, código de controle da certidão: 8324.2628.1340.4713, emitida via Internet, em 11/08/2010, válida até 07/02/2011; e) a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, em nome do Município de Unai - Prefeitura Municipal, emitida via Internet, em 06/10/2010, com validade até 04/04/2011; f) a Certidão de inteiro teor da matrícula 36.377, expedida pelo Registro de Imóveis desta Comarca, em 29/12/2010, com validade de 30 dias; g) a Certidão Cível Positiva - Pessoa Natural/Jurídica, em nome da Prefeitura Municipal de Unai, expedida pelo TJMG - Comarca de Unai - MG - Justiça Comum, emitida em 11/01/2011, declarando o representante do OUTORGANTE / CONCEDENTE que as ações não versam sobre o imóvel objeto desta, ou sobre eie tenha quaisquer reflexos, tais como penhora ou demais tipos de garantia, com o que concorda o representante OUTORGADA / CONCESSIONÁRIA, eximindo, portanto, esta Serventia de quaisquer responsabilidades futuras. O OUTORGANTE/CONCEOENTE, por seu representante, declara, sob responsabilidade civil e penal, a inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, sendo que foram-me apresentadas a Certidão Negativa de Ônus e a Certidão Negativa (inexistência de quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias), expedidas pelo Registro de Imóveis local, em 10/01/2011. As partes contratantes, declaram conhecer o inteiro teor das certidões mencionadas neste instrumento, eximindo, portanto, esta Serventia de quaisquer responsabilidades que, porventura, delas possam advir. Assim o disseram, do que dou fé e me pediram este instrumento, que lhes lavei nas minhas notas, lendo-o às partes e tendo achado conforme, outorgaram e assinaram, dispensada a presença das testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu (a) Edson Lucas da Silva Junior, Escrevente, a digitei. Eu (a) Edson Lucas da Silva, Tabelião, subscrevo e assino. (aa) ANTERIO MANICA, ADILSON MENDES DA SILVA, Edson Lucas da Silva. TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Edson Lucas da Silva
Tabelião



Emolumentos.....R\$ 493,96
Contrib. (RECIVIL)...R\$ 29,64
Taxa Judiciária.....R\$ 201,75
Total.....R\$ 725,35



REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ - MINAS GERAIS

Rua Roncador nº203 - Centro - Unai - Minas Gerais - CEP: 38 610-000
Fone: (38) 3676-1232

Protocolo nº 126079 - Unai, 02 de março de 2011.

ATOS PRATICADOS

R.1 - M.36377 - Cessão de Direitos
Em 15 de março de 2011.

O Oficial:

Maria das Graças Oliveira Carvalho
Maria das Graças Oliveira Carvalho
Escrevente Autorizada





Prefeitura Municipal de Unai

Estado de Minas Gerais

site: www.unai.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA

Nos termos do artigo 205 e seguintes do Código Tributário Nacional e ainda os artigos 254 à 256 do Código Tributário Municipal, certificamos que revendo os arquivos deste Departamento de Receitas, deles verificamos não constar créditos tributários (impostos e taxas de serviços públicos) inscritos ou não em Dívida Ativa ou em execução fiscal referente ao imóvel identificado por Lote: 0, Quadra: 0, Inscrição: 26104, situado na Av. DONA JULIA LARA, 900, Bairro: BELA VISTA Unai-MG CEP: 03.861-000 com a inscrição atual em nome de FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO PRETO, proprietário do imóvel ora mencionado.

Ressalva-se à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão e que não estejam prescritos em conformidade com a legislação vigente.

FINALIDADE:

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Certidão válida até: 29-08-2017

Unai, 31-05-2017

Isabela Lima Martins
Isabela Lima Martins
Diretora do Dep. de Cadastro Imob.
Matrícula 132424

Servidor Responsável

Darby Nascimento
Darby Nascimento
Chefe de Divisão
Mat 32.942

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.637.986/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDACAD EDUCATIVA E CULTURAL RID PRETO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV RIO PRETO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R TULIPAS	NÚMERO 100	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM	MUNICÍPIO UNAI
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONT.RATES@UOL.COM.BR		TELEFONE (38) 3676-2599 / (38) 3676-1911
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **31/05/2017** às **09:01:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

FUNDAÇÃO

ESTATUTOS



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PRINCÍPIOS. Art. 1º - A Fundação Educativa e Cultural Rio Preto daqui em diante denominada simplesmente Fundação é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade educacional e cultural, sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Art. 2º - A fundação tem sede e foro na cidade de Unai-, Estado de Minas Gerais, à Rua das tulipas nº 100 bairro jardim podendo criar escritório em qualquer parte do território nacional. Art. 3º - O prazo de duração é indeterminado. Art. 4º - A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável. Art. 5º - A Fundação tem como finalidade: a) Executar os serviços de radiodifusão educativa de sons e imagens sem finalidades comerciais, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais b) Executar os serviços de radiodifusão educativos e culturais em amplitude modulada e frequência modulada (Radiodifusão sonora). c) Executar os serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade. d) Produzir, divulgar e veicular programas de interesse das comunidades regionais, preservando o folclore e as tradições populares da região. e) Divulgar os acontecimentos esportivos profissionais e amadores da região, dando ampla cobertura às competições e festas regionais. f) Produzir e veicular informativos jornalísticos e programas que abordem temas de interesse da comunidade. g) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir e veicular programas culturais informativos e educativos. h) Produzir, vender e distribuir documentários, peças publicitárias, programas jornalísticos, shows e vídeos institucionais. i) Divulgar e veicular eventos culturais como exposições, festivais, espetáculos teatrais, de dança, de música, visando sempre a manutenção dos valores educacionais e culturais da região. §1º) Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto do Brasil como do exterior §2º) A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializado, em consonância com seus objetivos. §3º) A Fundação utilizará o nome fantasia de TV RIO PRETO.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Orlando Domingos Rodrigues
Advogado
OAB-MG 98069

07
L.



para a emissora de radiodifusão de sons e imagens educativas e culturais que opere no município de sua sede. - CAPÍTULO II - DOS COLABORADORES - Art. 6º) A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: a) Participantes; b) Cooperadores. §1º) São participantes as pessoas físicas ou jurídica que venham contribuir com a Fundação ate seis meses após a outorga da concessão, permissão ou autorização para uso do canal cultural e educativos e que contribuam de um só vez com a doação, em espécie ou bens, na importância a ser fixada após a apresentação do projeto de investimentos, que não seja entretanto, inferior a R\$ 5 000,00 (cinco mil reais). §2º) São cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os Colaboradores Participantes, que a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais ou financeiros, de forma eventual ou contínua. § 3º- As categorias de colaboradores e cooperadores não significa que são associados a fundação pois a fundação não pode possuir associados. CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E O ATIVO - Artigo 7º) O patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados ou Municípios e/ou quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do Exterior; pelos bens de direitos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades publicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos; pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo; pelas rendas e juros resultantes de depósitos e pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão, pelos recursos recebidos por prestações de serviços de produção, pos graduação e divulgação, pelos saldos de exercicios anteriores transferidos para a conta patrimonial; pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes colaboradores. Artigo 8º) Os bens de propriedade da fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores e do Ministério Público. Artigo 9º) Em caso de extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênera indicada pelo Presidente da Fundação nos termos do Artigo 41- CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO - Art. 10º) A Fundação possui os seguintes órgãos: a) Conselho de Curadores, b) Conselho Consultivo; c) Conselho de Diretores, d) Conselho de Programação e) Conselho fiscal §1º) Os Membros dos Conselho Curadores e Diretores deverão ser brasileiro, não participar de direção de outras concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação na localidade de outorga.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
 Orlando Domingos Rodrigues
 Advogado
 OAB-MG 98069



bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. Deverão ser pessoas de caráter ílibado, com ausência de antecedentes criminais, honorabilidade e idoneidade financeira, que estejam em dia com a receita municipal, estadual, federal e com a justiça eleitoral. § 2º) A substituição nos cargos dos Conselhos Curadores e Diretores somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério Público e Ministério das Comunicações, caso a Fundação seja detentora de serviços de radiodifusão. § 3º) Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 12972 de 1998, é vedado à remuneração de seus dirigentes e membros do conselho de curadores e diretores no exercício de suas funções. § 4º) É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos conselhos curadores e diretores, limitado a 1/3 do número de integrantes do conselho de diretores. Art. 11) - O conselho de curadores é o consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto. Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, sendo permitido a reeleição por somente 02 mandatos consecutivos. Art. 12) O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por quatro membros da mesma, participantes da escritura pública de sua instituição e por outros que venham a ser admitidos ou nomeados pelo Presidente da Fundação, até o máximo de cinco. Art. 13) Compete ao Conselho de Curadores: a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) deliberar sobre a aquisição, alienação e instituição de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais; c) aprovar o balanço e as contas da fundação anualmente; d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício; e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da fundação, fiscalizando sua execução; f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da fundação, inclusive a admissão de novos conselheiros; g) pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessário, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação; h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores; i) nomear os membros do Conselho de Diretores; j) nomear os membros do Conselho Consultivo; k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno em matérias de sua competência; l) aprovar o regimento interno da Fundação; m) nomear os membros do conselho fiscal. § 1º) Para nomeação dos membros do Conselho de Diretores e do conselho fiscal, é necessário a aprovação de maioria simples dos membros do Conselho de Curadores. n) destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da fundação. Art. 14) São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

3
[Handwritten signature]
 Orlando Domingos Rodrigues
 Advogado
 OAB-MG 98069



b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores; c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate. Art. 15) O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros aprovados e nomeados pelo Conselho de Curadores. § UNICO) O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Art. 16) o conselho de diretores, órgão executivo e administrativo da Fundação é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de quatro anos, sendo permitido a recondução (nomeação) dos membros do Conselho de Diretores por no Maximo 02 períodos consecutivos de mandatos Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo que não o de Diretor Presidente, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho de Diretores para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído. Art. 17) O Conselho de Diretores é composto pelos seguintes cargos: 1) Diretor Presidente; 2) Diretor Vice-Presidente, 3) Diretor Administrativo e Financeiro; §1º) O Diretor Presidente do Conselho de Diretores é também Presidente da Fundação; Art. 18) O Conselho de Diretores reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de votos. Parágrafo Único - cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho de Diretores, proferir voto de desempate. Art. 19) Compete ao Conselho de Diretores: a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) apresentar anualmente ao Conselho fiscal e conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) propor ao Conselho de Curadores e outorga de títulos de benemerito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedores por serviços relevantes prestados à Fundação; d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por elas criadas e mantidas; f) autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores; h) decidir sobre a aquisição de bens móveis ou imóveis; i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse; j) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; k) outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador; l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério Público e Ministério das Comunicações. Art.20) Ao Diretor Presidente compete: a) representar a Fundação em juízo ou fora dele; b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Diretores; c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades.



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

4
[Handwritten signature]
Orlando Domingos Rodriguez
Advogado
OAB-MG 98069



d) assinar os contratos, ajuste ou convênios do interesse da Fundação; e) praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir e demitir empregados; f) atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados à atividades da Fundação; g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente; h) nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços e entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação; i) convocar e presidir o Conselho de Programação; j) convocar o conselho de curadores; k) convocar o conselho fiscal; l) Convocar reunião para eleição do conselho de curadores Art. 21) Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) substituir o Presidente em todas as funções quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente; b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas. Art. 22) Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete: a) dirigir e supervisionar os serviços de escritório da Fundação; b) organizar as reuniões do Conselho Diretor; c) efetuar as comunicações da Fundação com seus organismos ou entidades com terceiros; d) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação; e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas aos recursos humanos; f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria; g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; h) elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores; i) movimentar contas bancárias com o Presidente, em conjunto ou separadamente; j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria; k) supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza; l) zelar pelo patrimônio imobiliário da Fundação. Art. 23) O conselho de programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser vinculada por emissora da Fundação. Parágrafo Único: Seus componentes serão nomeados pelo (a) Presidente da Fundação, exercerão suas funções por um período de 4(quatro) anos, sendo permitido a recondução no Maximo 02 períodos de mandato. Art. 24) O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: a) o Presidente da Fundação; b) o Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação; c) um representante da comunidade da Comissão Municipal e da Educação; d) um representante de classe, indicado por um clube de serviço, e) um representante de classe, indicado pelo Sindicato ou Associação comercial. § 1º) Deverão o clube de serviço bem como comissão Municipal de Educação, o sindicato e / ou associação comercial, indicar simultaneamente 3 nomes, para que o (a) Presidente da Fundação proceda a escolha daqueles que irão compor o Conselho de Programação. § 2º) O clube de serviço, a comissão Municipal de Educação, o sindicato e ou associação comercial



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

5
[Handwritten signature]
 Orlando Romarques Rodrigues
 Advogado
 OAB-MG 98069



terão 15 dias de prazo "após a solicitação da Fundação" para fazer a indicação dos nomes para composição do Conselho de Programação § 3º) Caso o clube de serviço, a comissão Municipal de Educação, o sindicato e ou associação comercial deixar de fazer a indicação dentro do prazo estipulado no § 2º, fica o (a) Presidente da Fundação no direito de proceder a seu critério a nomeação do (s) membro (s) faltante (s). Art. 25) Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada 90 dias. Parágrafo único - A programação das emissoras procurara preservar a cultura local e atender aos interesses comunitarios. DO CONSELHO FISCAL - Art. 26 O conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3(três) integrantes titulares e 01 (hum) suplente, eleitos pelo conselho de Curadores, com mandato de 4(quatro) anos, permitida uma recondução. Parágrafo unico- Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o presidente do órgão Art. 27 O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, ainda, ocupar em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituto. Art. 28. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente Art. 29. O conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho de curadores ou pelo Conselho de Diretores e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em lei neste Estatuto ou Regimento interno. Parágrafo único- A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada. Art. 30. Perderá o mandato, o integrante do conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no art. 27 Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal, examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos, emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais, do relatório anual de atividade apresentado pelo Conselho de Diretores da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando copia ao Conselho de Curadores no prazo de 05 (cinco) dias a contar da elaboração. Emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da fundação, convocar, por voto da maioria absoluta de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho de Curadores ou do



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

6
[Handwritten signature]
 Orlando Domingos Rodrigues
 Advogado
 OAB-MG 98069



Conselho de Diretores; requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se esta em conformidade a este Estatuto e revestidos das formalidades legais, propor ao conselho de Curadores a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária; denunciar a existência de irregularidades ao conselho de curadores. **CAPÍTULO V - DOS DEPARTAMENTOS** - Art. 32 Por Departamento entende-se entidade administrativa com atividade específica realizada na sede da Fundação ou em outro local determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação. Parágrafo único - A Fundação poderá ter tantos departamentos quanto julgados necessários. Art. 33) As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão. Art. 34 As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão, serão regidos por um departamento editorial. Art. 35) A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônios da Fundação serão feitas por um departamento de serviços gerais, o qual cuidará da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO** - Art. 36- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 37) O Conselho de Diretores apresentará até dia 30 de outubro do ano em curso ao Conselho de Curadores e ao Ministério Público a proposta orçamentária, que será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes. §2º) o Conselho de Curadores e o Ministério Público terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas. §3º) Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho de curadores e Ministério Público, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto. Art. 38) Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores. Art. 39) A prestação anual de contas será feita pelo Conselho de Diretores, até o último dia do mês de abril do ano seguinte. Art. 40) Depois de aprovado pelo conselho fiscal, Conselho de Curadores, e Relatório das Atividades, Prestação de Contas e Balanço Geral serão submetidas aos colaboradores nas categorias participantes e cooperadores da Fundação. § 1º Após aprovação pelos colaboradores da fundação do relatório de atividades, prestação de contas e balanço geral, deverá ser encaminhado através do sistema on-line chamado "SICAP" ou outro órgão que venha a substituí-lo e também encaminhar a prestação de contas gravada em mídia ao ministério público em Unai-MG. **CAPÍTULO VII - DA EXTINÇÃO** - Art. 41- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho de Diretores e comunicado ao Ministério Público. §1º) Nesta hipótese, o patrimônio da

RP

Ad. GAG.

Guilherme

7
Orlando Domingos Rodrigues
 Advogado
 OAB-MG 95069





Fundação será transferido a uma instituição congênere com sede ou atuação na Comarca, ou, em sua falta, ao Poder Público Municipal que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste Estatuto. §2º) Tanto a extinção da Fundação quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho de Diretores.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES – DA QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE CURADORES, E DIRETORES – DA CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO. Art. 42- A eleição do conselho de curadores será quadrienal, ocorrerá na 2ª quinzena do mês dezembro devendo a data ser marcada com 15 dias de antecedência, com local e horário definido. O edital de convocação será feito a todos os seus membros por AR, e ou por no mínimo 15 chamadas na grade de programação da TV Rio Preto, e ou afixado em local público. § 1º) O edital de convocação de reunião Ordinária será feito pelo (a) presidente da Fundação em exercício com 15 dias de antecedência à eleição. Realizar-se-á em primeira chamada com maioria simples dos membros, na falta de quorum, em 2ª chamada com intervalo de 30 minutos, sendo necessário apenas 2/3 (dois terços) de seus membros para realização da reunião. Art. 43) As chapas concorrentes deverão ser registradas com protocolo na sede da Fundação até às 17:00 horas do 5º dia que anteceder a data marcada para as eleições. Art. 44- Uma mesma pessoa não poderá constar em mais de uma chapa, caso ocorra tal situação, será convalidada somente a 1ª chapa inscrita. Art. 45) Às 17:00 horas do dia de encerramento de registros de chapa o (a) presidente da Fundação em exercício expedirá documento encerrando as inscrições, informando às chapas que irão concorrer as eleições do Conselho de Curadores da Fundação Educativa e Cultural Rio Preto. Art. 46) Para votar e ser votado os membros colaboradores, na categoria de participantes e cooperadores) deverão estar em dias com o que rege o presente Estatuto. Art. 47) Caso ocorra de inscrever somente uma chapa, a eleição proceder-se-a por aclamação. Art. 48) A mesa eleitoral será composta por 3 pessoas convidadas pelo (a) presidente da Fundação em exercício. Art. 49) A presidência da reunião Geral de eleição será conduzida pelo (a) presidente da Fundação em exercício. Art. 50) a apuração da votação para eleição do conselho de curadores ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação. Art. 51) Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos. Art. 52- Havendo empate entre as chapas concorrentes, será eleita a chapa cujo (a) candidato (a) a presidência tiver idade mais avançada. § 1º Logo após a eleição dos membros do Conselho de Curadores, na mesma reunião será feito pelos mesmos a eleição do (a) Presidente do Conselho de Curadores, sendo a escolha, por maioria simples dos votos e ou por aclamação. § 2º) A nomeação dos membros do Conselho de Diretores e conselho fiscal deverá proceder no decorrer da reunião da Eleição do Conselho de Curadores, logo após a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

8
[Handwritten signature]
 Osmar Domingos Rodrigues
 Advogado
 OAB-MG 98069





indicação do (a) Presidente do Conselho de Curadores. § 3º Até que o Ministério Público e Ministério das Comunicações aprove os eleitos ao cargo de conselheiro (a) curador (a) e dos nomeados ao cargo de conselheiro (a) diretor (a), fica a diretoria do conselho de curadores e diretores anterior respondendo e representando a Fundação Educativa e Cultural Rj) Preto. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 53) É vedado aos administradores da Fundação conceder aval ou fiança em nome da Fundação fora dos casos de estrito interesse da entidade. Art. 54) Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto. Art. 55) A Fundação poderá fazer-se representar em Juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos. Art. 56) A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos órgãos estatutários. Art. 57) Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT). Art. 58) A Fundação deverá submeter ao Ministério Público e das Comunicações qualquer alteração do Estatuto. Art. 59) Para alterar o presente Estatuto é necessário: a) que haja deliberação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do conselho de curadores e do conselho de diretores da fundação b) que não contrarie os fins da Fundação; c) que haja previa aprovação do Ministério Público e do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária de canal de radiodifusão; d) que seja formalizada por escritura pública. Art. 60) Os integrantes do Conselho de Curadores, Conselho de Diretores e conselho fiscal da Fundação terão mandato de 04 (quatro) anos. Art. 61) A Fundação se compromete a: a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa - SINRED; b) manter seu acervo de programação à disposição do Ministério da Educação para fins de veiculação em quaisquer emissoras educativas. Art. 62) Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do Conselho de Curadores. Art. 63- Os integrantes dos conselhos curador, diretor e fiscal não respondem pelas obrigações da fundação exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto. Art.64- O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades, poderá determinar, por ato devidamente fundamentado, a contratação de serviço de auditoria independente pela fundação, para apuração dos fatos. Art.65- Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir as reuniões dos conselhos da fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da fundação. Parágrafo único- A fundação dará ciência ao órgão competente do ministério Público, com antecedência mínima de 48(quarenta e Oito) horas, do dia, hora e local designados par suas sessões ordinárias e extraordinárias. Art. 66- As reuniões dos órgãos da fundação serão



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

9
 Orlando Domingos Rodrigues
 Advogado
 OAB-MG 98069



aterradas em livros próprios devendo ser remetidas cópias ao Ministério público (curadoria de fundações) no prazo de 15 (quinze) dias e, após visto, levadas a registro. Art. 67- A fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão. Art. 68- A fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca, a escolha da maioria do conselho curador. Art. 69) O presente Estatuto altera e complementa o estatuto originário datado e aprovado em 29/11/1999, registrado em 01/12/1999 no cartório do 1º ofício de notas-Paracati-MG. Entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de pessoas jurídicas desta Comarca.

Unai, MG, 08 de Novembro de 2013

Leopoldo Correia

João Batista de Melo

Helchior Luiz de Melo

Adilson Mendes da Silva

Geraldo Martins Gontijo

Gersi Luiza da Silva

Orlando Domingos Rodrigues
Advogado
OAB-MG 98069



SERVIÇO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS		
SERVIÇO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS		
CNPJ 09.038.982/0001-66		
Rua Canabrava, 328 - Centro		
Fone (35) 3676-6637		
Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira -		
PROTOCOLO Nº 33694		
REG Nº 573 - LIVA.27 - PAG 1 - JUN 19		
Unai, MG, 12 de junho de 2014		
Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta		
1	2	Total
141.20	46.33	187



Fundação Educativa e Cultural Rio Preto

LIVRO Nº 003

FOLHA Nº 0031

Ata da Reunião EXTRAORDINÁRIA

DATA 27/03/2017



Resende Silva Melo
Unai-MG

Ata da Reunião Extraordinária da Fundação Educativa e Cultural Rio Preto, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Março de 2017 (dois mil e dezessete) na sede da Fundação Educativa e Cultural Rio Preto, à Rua das Tulipas 100, bairro jardim - Unai-MG, conforme edital de convocação. O presidente do conselho de diretores, conforme o artigo 20 do Estatuto, convoca os membros que compõem os conselhos curador, diretor e fiscal e o representante do Ministério Público, para reunião extraordinária a ser realizada no dia 27 de março de 2017, para tratar de assuntos de interesse da Fundação conforme pauta citada abaixo, às 06:30 horas em primeira chamada com a maioria simples de seus membros, não havendo quórum regimental fica convocada para segunda chamada às 07:00 horas e terceira e última chamada às 07:30 horas com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, a ser realizada à Rua Tulipas, nº 100, Bairro Jardim, Unai-MG. Pauta: Desligamento de alguns membros do Conselho Curador e Diretor e substituição. O presidente da Fundação o Senhor Adilson Mendes da Silva às 06:30 horas fez a primeira chamada, não havendo quórum aguardou até às 07:30 horas, fez a terceira e última chamada que atingindo quórum regimental deu início aos trabalhos. O Presidente senhor Adilson Mendes da Silva, declarou aberta a Reunião, agradeceu a presença e fez a leitura do Edital de Convocação, informou que todos os membros da Fundação foram convocados por correspondência protocolada, que ao representante do Ministério Público o convite foi protocolado no fórum no dia 23 de março de 2017. O senhor Leopoldo Correa, presidente do Conselho Curador dá conhecimento que no momento tem pendências junto ao SERASA e por esta razão pede o desligamento de suas funções de presidente do Conselho, pela mesma razão o Senhor Adilson Mendes da Silva presidente da Fundação também pede o desligamento da função de Diretor Presidente da Fundação, o senhor Murio Ferreira Martins encaminhou correspondência solicitando o desligamento da Fundação, o Senhor Dirceu Julio Gatto também solicita através de correspondência o desligamento da Fundação. Os membros Belchior Luiz de Melo, João Batista de Melo, Geraldo Martins Gontijo, Gersi Luiza Da Silva, Osmar Barbosa da Silva, Haroldo Wagner Valadão, Carlos Alberto Martins e José Eugenio Sena Souto pedem o desligamento de seus cargos na Fundação. Perante a nova situação foi proposto a constituição de um novo Conselho Curador composto pelas pessoas: foi eleita como presidente do Conselho Curador a senhora Jacqueline Aparecida Guimarães Resende, brasileira, casada, empresária, portadora da CI MG 10 285 825 SSP/ MG, CPF 728.888.576-34, residente domiciliada à Rua São Paulo nº 20, Bairro Cruzeiro, em Unai, MG, como vice o senhor Leandro Grandi, brasileiro, casado, produtor rural/ piloto de Aviação Agrícola, portador da CI 12 727 930 SSP/MG, CPF 074.976.256-08, residente domiciliado à Rua Canabrava nº461 apt. 201, Bairro Centro, em Unai, MG, o senhores Roberto Pereira Leles, brasileiro, solteiro, carpinteiro, portador da CI M4 587 502 SSP/ MG, CPF 632.876.766-87, residente domiciliado à Rua Roncador nº 413, Bairro Centro, em Unai, MG, e Rosival Martins Maciel, brasileiro, União Estável, produtor rural, portador da CI MG 17 566 354 SSP/ MG, CPF 765.000.716-20, residente domiciliado à Rua Acácio Afonso Reis nº 152, Bairro Cachoeira, em Unai, MG, como membros. A senhora Jacqueline Aparecida Guimarães Resende no exercício de suas funções como presidente do Conselho Curador da Fundação nomeou o Conselho Diretor, sendo o senhor Valdivino Pereira Guimarães, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI MG 10.335.540 SSP/ MG, CPF 035.986.056-76, residente domiciliado à Rua São Paulo nº 20, Bairro Cruzeiro, em Unai, MG, como presidente, o senhor Rosival Martins Maciel, brasileiro, União Estável, produtor rural, portador da CI MG 17 566 354 SSP/ MG, CPF 765.000.716-20, residente domiciliado à Rua Acácio Afonso Reis nº 152, Bairro Cachoeira, em Unai, MG, como vice-presidente, a senhora Rafaela Luana Guimarães Grandi, brasileira, casada, estudante, portador a da CI MG 177 154 30 SSP/MG, CPF 114.830.436-30, residente domiciliada à Rua Canabrava nº461 apt. 201, Bairro Centro, em Unai, MG, como diretora administrativa e financeira, nomeou também os membros para o Conselho Fiscal composto pelos senhores (as): Jaime Luiz Loro, brasileiro, divorciado, advogado, portador da CI 156 397 7 SSP/DF,

Handwritten signatures and initials on the right margin

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

CPF 305.161.610-91, residente domiciliado à Rua Celina Lisboa nº 64, Bairro Centro, em Unai, MG, Vanio Marcio de Melo, brasileiro, casado, portador da CI M88 572 46 SSP/MG, CPF 014.512.226-37, residente domiciliado à Rua Pará nº 20, Bairro Primavera, em Unai, MG, Rosilene Silva Melo, brasileira, casada, portador da CI MG 7. 402.875 SSP MG, CPF 030.390.466-67, residente domiciliado à Rua Pará nº 20, Bairro Primavera, em Unai, MG. Ato contínuo os membros do conselho Fiscal por unanimidade elegem o Senhor Jaime Luiz Loro como presidente do Conselho Fiscal. O Senhor Valdivino Pereira Guimarães nomeado presidente do Conselho de Diretores ao usar da palavra agradeceu a todos os presentes a confiança a ele depositada e na forma de reconhecimento coloca a disposição do Senhor Adilson Mendes da Silva um espaço de 1 hora/ dia, sem custos, na grade de programação da TV Rio Preto nos dias de domingo às 13:00 horas, na quinta-feira às 20:00 horas e sexta-feira às 20:00 horas, para que o mesmo possa contribuir com o crescimento da Fundação produzindo um Programa que for de seu interesse, esta é um forma singela de reconhecer o trabalho desenvolvido pelos membros da Fundação, o prazo será *ad eternum*. O Senhor Adilson Mendes da Silva agradece o reconhecimento, aceita o espaço ofertado e coloca que quando não mais for de seu interesse solicitará por escrito a dispensa do benefício hora ofertado. A presente ATA será assinada pelos presentes, registrada e encaminhada ao Ministério Público e ao Ministério das Comunicações, conforme o artigo 10, parágrafo 2º do Estatuto, nada mais a ser tratado o presidente da reunião o senhor Adilson Mendes da Silva deu por encerrado os trabalhos.



UNAI-MG, 27 de MARÇO de 2017.

Adilson Mendes da Silva

Belchior Luiz de Melo

Gersi Luiza da Silva

Leopoldo Corrêa

José Eugênio Sena Souto

Carlos Alberto Martins

Osmar Barbosa da Silva

Valdivino Pereira Guimarães

Leandro Grandi

Vanio Marcio de Melo

Roberto Pereira Leles

Jaime Luiz Loro

Geraldo Marins Gontijo

Jacqueline Aparecida Guimarães Resende

Rosival Martins Maciel

Rosilene Silva Melo

Rafaela Luana Guimarães Grandi

João Batista de Melo



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E

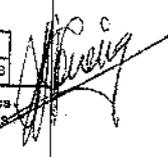
CNPJ: 09.038.982/0001-85
Rua Canabrau, 328 - Centro
Fone: (38)3678-9637

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -

PROTÓCOLO Nº 37778 REG Nº 573 - LIV 4e-A - PAG 181 - AV Nº 23

Unai, MG, 31 de março de 2017.
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Despesas	Emitimento	Recompa	TFJ	Total
	120,89	7,22	42,71	170,78



Pedar Judiciária - TJMG - Corregedoria Geral da Justiça
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Sede Número: ASR70688
Código: 5507.0139.3054.1721
Total de atas: 7 / Emel: 128.06 TFJ: 42,71 Total: 170,78
Consulta a validade dsate Sede no site: <https://eolas.tjmg.jus.br>

O conteúdo das fls. de n.º 26 não pode ser divulgado por força de vedação legal contida no inciso IV do artigo 32 da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Fundação Educativa e Cultural Rio Preto

LIVRO Nº

003

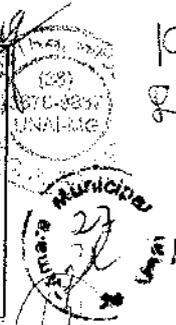
FOLHA Nº

0031

DATA

27/03/2017

Ata da Reunião EXTRAORDINÁRIA



Ata da Reunião Extraordinária da Fundação Educativa e Cultural Rio Preto, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Março de 2017 (dois mil e dezessete) na sede da Fundação Educativa e Cultural Rio Preto, à Rua das Tulipas 100, bairro jardim – Unai/MG, conforme edital de convocação: O presidente do conselho de diretores, conforme o artigo 20 do Estatuto, convoca os membros que compõem os conselhos curador, diretor e fiscal e o representante do Ministério Público, para reunião extraordinária a ser realizada no dia 27 de março de 2017, para tratar de assuntos de interesse da Fundação conforme pauta citada abaixo, às 06:30 horas em primeira chamada com a maioria simples de seus membros, não havendo quórum regimental fica convocada para segunda chamada às 07:00 horas e terceira e última chamada às 07:30 horas com quórum mínimo de 2/3(dois terços) de seus membros, à ser realizada à Rua Tulipas, nº 100, Bairro Jardim, Unai-MG. Pauta: Desligamento de alguns membros do Conselho Curador e Diretor e substituição. O presidente da Fundação o Senhor Adilson Mendes da Silva as 06:30 horas fez a primeira chamada, não havendo quórum aguardou até às 07:30 horas, fez a terceira e última chamada que atingindo quórum regimental deu início aos trabalhos. O Presidente senhor Adilson Mendes da Silva, declarou aberta a Reunião, agradeceu a presença e fez a leitura do Edital de Convocação, informou que todos os membros da Fundação foram convocados por correspondência protocolada, que ao representante do Ministério Público o convite foi protocolado no fórum no dia 23 de março de 2017. O senhor Leopoldo Correa, presidente do Conselho Curador dá conhecimento que no momento tem pendências junto ao SERASA e por esta razão pede o desligamento de suas funções de presidente do Conselho, pela mesma razão o Senhor Adilson Mendes da Silva presidente da Fundação também pede o desligamento da função de Diretor Presidente da Fundação, o senhor Mario Ferreira Martins encaminhou correspondência solicitando o desligamento da Fundação, o Senhor Dirceu Julio Gatto também solicita através de correspondência o desligamento da Fundação. Os membros Belchior Luiz de Melo, João Batista de Melo, Geraldo Martins Gontijo, Gersi Luiza Da Silva, Osmar Barbosa da Silva, Haroldo Wagner Valadão, Carlos Alberto Martins e José Eugenio Sena Souto pedem o desligamento de seus cargos na Fundação. Perante a nova situação foi proposto a constituição de um novo Conselho Curador composto pelas pessoas: foi eleita como presidente do Conselho Curador a senhora Jacqueline Aparecida Guimarães Resende, brasileira, casada, empresária, portadora da CI MG 10 285 825 SSP/ MG, CPF 728.888.576-34, residente domiciliada à Rua São Paulo nº 20, Bairro Cruzeiro, em Unai, MG, como vice o senhor Leandro Grandi, brasileiro, casado, produtor rural/ piloto de Aviação Agrícola, portador da CI 12 727 930 SSP/MG, CPF 074.976.256-08, residente domiciliado à Rua Canabrava nº461 apt. 201, Bairro Centro, em Unai, MG, o senhores Roberto Pereira Leles, brasileiro, solteiro, carpinteiro, portador da CI M4 587 502 SSP/ MG, CPF 632.876.766-87, residente domiciliado à Rua Roncador nº 413, Bairro Centro, em Unai, MG, e Rosival Martins Maciel, brasileiro, União Estável, produtor rural, portador da CI MG 17 566 354 SSP/ MG, CPF 765.000.716-20, residente domiciliado à Rua Acácio Afonso Reis nº 152, Bairro Cachoeira, em Unai, MG, como membros. A senhora Jacqueline Aparecida Guimarães Resende no exercício de suas funções como presidente do Conselho Curador da Fundação nomeou o Conselho Diretor, sendo o senhor Valdivino Pereira Guimarães, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI MG 10.335.540 SSP/ MG, CPF 035.986.056-76, residente domiciliado à Rua São Paulo nº 20, Bairro Cruzeiro, em Unai, MG; como presidente, o senhor Rosival Martins Maciel, brasileiro, União Estável, produtor rural, portador da CI MG 17 566 354 SSP/ MG, CPF 765.000.716-20, residente domiciliado à Rua Acasio Afonso Reis nº 152, Bairro Cachoeira, em Unai, MG, como vice-presidente, a senhora Rafaela Luana Guimarães Grandi, brasileira, casada, estudante, portador a da CI MG 177 154 30 SSP/MG, CPF 114.830.436-30, residente domiciliada à Rua Canabrava nº461 apt. 201, Bairro Centro, em Unai, MG, como diretora administrativa e financeira, nomeou também os membros para o Conselho Fiscal composto pelos senhores (as): Jaime Luiz Loro, brasileiro, divorciado, advogado, portador da CI 156 397 7 SSP/DF,

Adilson Mendes da Silva
Leopoldo Correa
Belchior Luiz de Melo
João Batista de Melo
Geraldo Martins Gontijo
Gersi Luiza Da Silva
Osmar Barbosa da Silva
Haroldo Wagner Valadão
Carlos Alberto Martins
José Eugenio Sena Souto

Adilson Mendes da Silva
Leopoldo Correa
Belchior Luiz de Melo
João Batista de Melo
Geraldo Martins Gontijo
Gersi Luiza Da Silva
Osmar Barbosa da Silva
Haroldo Wagner Valadão
Carlos Alberto Martins
José Eugenio Sena Souto

[Handwritten signatures]



CPF-305.161.610-91, residente domiciliado à Rua Celina Lisboa nº 64, Bairro Centro, em Unai, MG, Vanio Marcio de Melo, brasileiro, casado, portador da CI M88 572 46 SSP/MG, CPF 014.512.226-37, residente domiciliado à Rua Pará nº 20, Bairro Primavera, em Unai, MG, Rosilene Silva Melo, brasileira, casada, portador da CI MG 7. 402.875 SSP MG, CPF 030.390.466-67, residente domiciliado à Rua Pará nº 20, Bairro Primavera, em Unai, MG. Ato continuo os membros do conselho Fiscal por unanimidade elegem o Senhor Jaime Luiz Loro como presidente do Conselho Fiscal. O Senhor Valdivino Pereira Guimarães nomeado presidente do Conselho de Diretores ao usar da palavra agradeceu a todos os presentes a confiança a ele depositada e na forma de reconhecimento coloca a disposição do Senhor Adilson Mendes da Silva um espaço de 1 hora/ dia, sem custos, na grade de programação da TV Rio Preto nos dias de domingo às 13:00 horas, na quinta-feira às 20:00 horas e sexta-feira às 20:00 horas, para que o mesmo possa contribuir com o crescimento da Fundação produzindo um Programa que for de seu interesse, esta é um forma singela de reconhecer o trabalho desenvolvido pelos membros da Fundação, o prazo será *ad eternum*. O Senhor Adilson Mendes da Silva agradece o reconhecimento, aceita o espaço ofertado e coloca que quando não mais for de seu interesse solicitará por escrito a dispensa do benefício hora ofertado. A presente ATA será assinada pelos presentes, registrada e encaminhada ao Ministério Público e ao Ministério das Comunicações, conforme o artigo 10, parágrafo 2º do Estatuto, nada mais a ser tratado o presidente da reunião o senhor Adilson Mendes da Silva deu por encerrado os trabalhos.

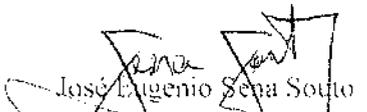
UNAI-MG, 27 de MARÇO de 2017.


Adilson Mendes da Silva

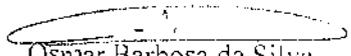

Belchior Luiz de Melo

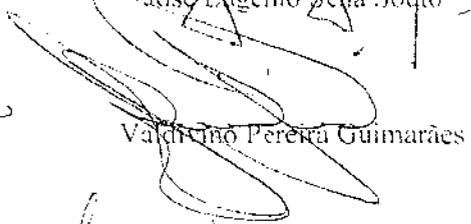

Gersi Luiza da Silva

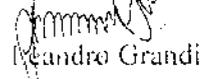

Leopoldo Corrêa

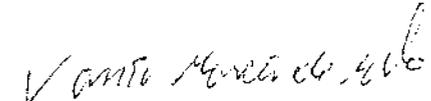

José Eugênio Sena Souto

Carlos Alberto Martins


Osmar Barbosa da Silva

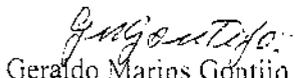

Valdivino Pereira Guimarães

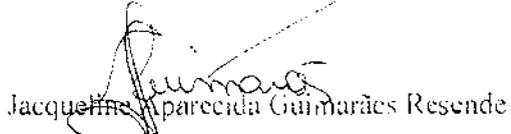

Leandro Grandi

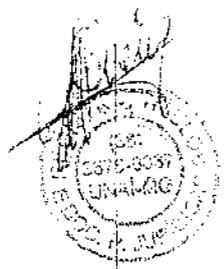

Vanio Marcio de Melo

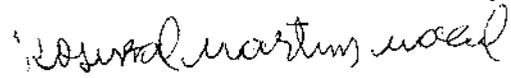

Roberto Pereira Leles

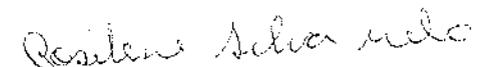
Jaime Luiz Loro

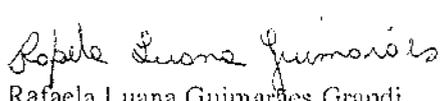

Geraldo Marins Gontijo

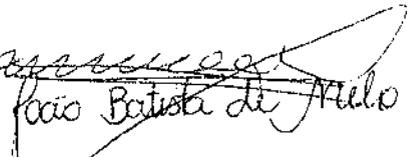

Jacqueline Aparecida Guimarães Resende




Rosival Martins Maciel


Rosilene Silva Melo


Rafaela Luana Guimarães Grandi


João Batista de Melo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E

CNPJ: 09.638.982/0001-86
Rua Canabrava, 328 - Centro
Fone: (38)3678-9637

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -

PROTÓCOLO Nº 37778 REG Nº 573 - LRU 40-A - PAG 181 - AV Nº 23

Unaí, MG, 31 de março de 2017.
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Despesas	Emolumento	Recampo	TFJ	Total
	120,83	7,22	42,71	170,76

Poder Judiciária - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Selo Número: ASR74886
Código: 5507.9138.3854.1721

Total de atos: 7 / Emol: 120,83 TFJ: 42,71 Total: 170,76
Consulte a validade deste Sela no site: <https://sias.tjmg.jus.br>



**Editais de Convocação para Reunião Extraordinária da
Fundação Educativa e Cultural Rio Preto**

Unai, 22 de março de 2017.

**Aos Membros do Conselho Diretor, Curador e Fiscal da
Fundação Educativa e Cultural Rio Preto**

O presidente do conselho de diretores, conforme o artigo 20 do Estatuto, convoca os membros que compõem os conselhos curador, diretor e fiscal e o representante do Ministério Público, para reunião extraordinária a ser realizada do dia 27 de março de 2017, para tratar de assuntos de interesse da Fundação conforme pauta citada abaixo, às 06:30 horas em primeira chamada com a maioria simples de seus membros, não havendo quórum regimental fica convocada para segunda chamada às 07:00 horas e terceira e última chamada às 07:30 horas com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros a ser realizada à Rua Tulipas, nº 100 Bairro Jardim, Unai-MG.

Pauta:

- Desligamento de alguns membros do Conselho Curador e Diretor e substituição



LEOPOLDO CORREA



JOÃO BATISTA DE MELO



BELCHIOR LUIZ DE MELO



GERALDO MARTINS GONTIJO



22
2

G. Silva
GERSI LUIZA DA SILVA

OSMAR BARBOSA DA SILVA
OSMAR BARBOSA DA SILVA



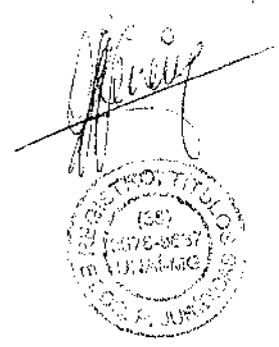
DIRCEU JULIO GATTO

CARLOS ALBERTO MARTINS

Jose Eugenio Sena Souto
JOSE EUGENIO SENA SOUTO

Belchior Luiz de Melo
Belchior Luiz de Melo

Adilson Mendes da Silva
Adilson Mendes da Silva
Diretor Presidente
Fundação Educativa e Cultural Rio Preto



À

Divisão de Patrimônio,

Favor anexar aos autos, certidão de matrícula atualizada no imóvel.

Unai 18/09/2017

Mrs. Sônia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA

36.377

FICHA

A

MATRÍCULA Nº 36.377 - (trinta e seis mil, trezentos e setenta e sete).

29 de dezembro de 2010

IMÓVEL: um terreno urbano para construção situado nesta cidade, no Conjunto Habitacional BELA VISTA, na Avenida 'DONA JÚLIA LARA', quadra 10, setor II, denominada área 03, medindo 20,00 m de frente, 16,00 m de fundos, 32,00 m pela lateral esquerda e 44,00 m pela lateral direita, num total de 606,10 m² (seiscentos e seis metros e dez centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: "pela frente com a Avenida Dona Júlia Lara, pelos fundos com a área 02, pela lateral esquerda com a área 06 e pela lateral direita com a área 05." Havido de loteamento, desmembramento e desafetação.

PROPRIETÁRIO: 'MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG', inscrito no CNPJ sob nº 18.125.161/0001-77, no ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. Antério Mânica, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CI 1.110.541-SSP-PR e CPF 335.499.749-49.

TÍTULO AQUISITIVO: R-2 e Av. 51 matrícula 7.646 deste Ofício. Dou fé. Unai, 29.12.2010. A Escrevente, Humberto E. Lisboa Frederico.

R-1 - 36.377 - Protocolo 126.079 - 02.03.2011

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - área: 606,10 m². OUTORGANTE / CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Praça JK, centro, Unai-MG, CEP 38610-000, CNPJ/MF sob nº 18.125.161/0001-77, no ato representado pelo atual Prefeito Municipal, o sr. Antério Mânica, brasileiro, agricultor, casado, CI nº 1.110.541-SSP-PR, CPF/MF nº 335.499.749-49, residente e domiciliado na Rua Cachoeira, nº 27, aptº 1.002, Edifício Residencial Portinari, centro, Unai-MG. OUTORGADA CONCESSIONÁRIA: 'FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO PRETO', fundação privada, com sede na Rua 15 de janeiro, nº 12, Conj. Pink, Unai-MG, CNPJ nº 03.637.986/0001-01, com seu estatuto registrado no CTDPJ local sob nº 573, no livro A-03 em 11.02.2000, no ato representada pelo presidente do conselho diretor o sr. Adilson Mendes da Silva, brasileiro, comerciante, casado, CI M-477.796-SSP-MG e CPF/MF sob nº 831.271.198-87, residente e domiciliado na Rua Zaida Torres Martins, nº 33, aptº 102, Bairro Cruzeiro, Unai-MG, nomeado conforme consta na Ata da Assembléia Geral Ordinária do Conselho Curador, realizada em 16.12.2010 e registrada no CTDPJ local sob nº 573, prot. 27426, livro A-8, fls. 288 - Av. 10 em 16.12.2010. FORMA DO TÍTULO: escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade, no livro 199, fls. 016 e vº, em 26 de janeiro de 2011, com SF CBU 45949. VALOR: R\$ 48.488,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e oito reais). CONDIÇÕES: de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 2.672 de 15.09.2010, a qual fica fazendo parte integrante e complementar desta, o aludido imóvel, foi desafetado de categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso dominial; que, face a autorização contida no art. 2º da citada Lei 2.672/2010, o outorgante concede, nos termos da Lei nº 1.466 de 22.06.1993, à outorgada/concessionária, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da outorga deste instrumento, de forma gratuita, o direito real de uso do imóvel ora matriculado; que apresente concessão de direito real de uso destina-se à construção e instalação pela outorgada/concessionária de sua sede própria; que, o imóvel objeto desta concessão reverterá ao patrimônio público municipal com toda a

Cancelado
vide Av.

MATRÍCULA

36.377

A

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

infraestrutura implantada, e sem qualquer direito a indenização ou retenção se, no prazo de 05 (cinco) anos contados da outorga deste instrumento, a outorgada/concessionária não lhe der a destinação prevista anteriormente, e se ocorrer, a qualquer tempo, a extinção da outorgada/concessionária, ou ato equivalente. A presente concessão de direito real de uso não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato inter vivos, salvo autorização legislativa. As quitações e certidões exigidas pela legislação em vigor foram apresentadas ao Tabelião por ocasião da lavratura da escritura, conforme consta do título. Isento da CND do INSS e Receita Federal. Emitida DOI. Dou fé. Unai, 15 de março de 2011. (M). A Escrevente, Humberto E. L. Frederico.

Av. 2 - 36.377 - Protocolo 156.206 - 08.03.2017.

CANCELAMENTO - Nos termos do requerimento datado de 07 de fevereiro de 2017, assinado pelo Prefeito Municipal Jose Gomes Branquinho, e pelo Secretário de Governo Waldir Wilson Novais Pinto Filho, com firmas reconhecidas, relativo ao Processo da Prefeitura Municipal de Unai-MG, nº 01428/2017, procedo o **CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, constante do R-1 desta, na vista que de acordo com o Cláusula Resolutiva Expressa não coube a implantação de infra-estrutura por parte da outorgada concessionária no prazo de 05 (cinco) anos, ocasionando extinção e revogação da concessão. Emol: R\$51,70. Recome: R\$3,16. TFO: R\$14,18. Total: R\$70,04. Dou fé. Unai, 08 de março de 2017. (ML). O Escrevente, Humberto E. L. Frederico.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Imóveis de Unai-MG

Certifico que a presente fotocópia em nº de 01 fls. é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.

Unai-MG, 20 de março de 2017.

Selo: **BFU49928**

Cod. Segurança: **5747278310725528**

O Oficial: Humberto E. L. Frederico

Quantidade de Atos Praticados: 1

Emol: R\$16,09 - Rec.: R\$0,06

Tx Fisco: R\$ 6,02 - Total: R\$23,07

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAI-MG

Titular: Humberto E.L.Frederico

Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap.N.Frederico

2º Bel. Vinicius E.N.Frederico

20 MAR. 2017

Escreventes Autorizados

Marcelia Aparecida Alvarenga de Jesus

Maria das Graças O. Carvalho

Celia Rodrigues Alvarenga de Jesus

Oscar Lemos Graciano Carvalho

Celia Rodrigues Ferreira

Oscar Lemos Vieira



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.672, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Desafeta a fração do imóvel público que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a respectiva concessão de direito real de uso à Fundação Educativa e Cultural Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso dominial a fração de imóvel público identificada como Área 3, da Quadra 10, do Setor II, situada no Bairro Bela Vista, em Unaí (MG), com 606,10m² (seiscentos e seis vírgula dez metros quadrados), procedente da Matrícula n.º 7.646 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG).

Parágrafo único. A fração do imóvel a que se refere o *caput* deste artigo 1º tem as seguintes medidas e confrontações:

- I – frente: 20,00m (vinte metros), confrontando-se com a Avenida Dona Júlia Lara;
- II – fundos: 16,00m (dezesseis metros), confrontando-se com a Área 2;
- III – lateral direita: 44,00m (quarenta e quatro metros), confrontando-se com a Área 5; e
- IV – lateral esquerda: 32,00m (trinta e dois metros), confrontando-se com a Área 6.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso da fração do imóvel público de que trata o artigo 1º desta Lei à Fundação Educativa e Cultural Rio Preto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 03.637.986/0001-01, com sede na Rua 15 de Janeiro, n.º 12, Centro, em Unaí (MG).

Art. 3º A concessão de direito real de uso da fração do imóvel de que trata esta Lei se destina à construção e instalação da sede da Fundação Educativa e Cultural Rio Preto.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Lei n.º 2.672, de 15/9/2010)

Art. 4º A fração do imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contados da outorga, a entidade concessionária não lhe der a destinação prevista no artigo 3º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 5º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa.

Art. 6º As despesas com escritura e registro da fração do imóvel correrão à conta da entidade concessionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 15 de setembro de 2010; 66º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

1326
Município de Unaí
34
19

PROJETO DE LEI Nº.../2017.

Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso de imóvel à Fundação Educativa e Cultural Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso do imóvel público identificado como área 03, quadra 10, Setor II, registrado sob a matrícula 36.377 do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, à Fundação Educativa e Cultural Rio Preto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 03.637.986/0001-01, com sede na Rua 15 de Janeiro, n.º 12, Centro, em Unaí (MG).

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo 1º tem as seguintes medidas e confrontações:

- I – frente: 20,00m (vinte metros), confrontando-se com a Avenida Dona Júlia Lara;
- II – fundos: 16,00m (dezesesseis metros), confrontando-se com a Área 2;
- III – lateral direita: 44,00m (quarenta e quatro metros), confrontando-se com a Área 5;
- IV – lateral esquerda: 32,00m (trinta e dois metros), confrontando-se com a Área 6; e
- V – área total de 606,10 m² (seiscentos e seis virgula dez metros quadrados).

Art. 2º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei se destina à construção e instalação da sede da Fundação Educativa e Cultural Rio Preto.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contados da outorga, a entidade concessionária não lhe der a destinação prevista no artigo 1º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa.

Art. 5º As despesas com escritura e registro do imóvel correrão à conta da entidade concessionária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 18 de setembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo